



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

Lei nº 590/2005.

Dispõe sobre a contratação temporária de servidor, para atender a necessidade de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Pedro Avelino-RN.**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, motivada por falta de servidores, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação, na forma determinada nesta Lei.

**§ 1º** - A contratação de servidores a que se refere o caput será feita exclusivamente para suprir a falta desses, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, melhoramento do atendimento a população, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

**§ 2º** - Qualquer contratação, a que se refere o caput deste artigo fica proibida e será tida como inválida, na hipótese de existir algum candidato aprovado em concurso público para provimento do cargo que estiver sendo ocupado, desde que já homologado pela Prefeitura Municipal, e dentro do prazo de validade previsto no art. 37, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988.

**§ 3º** - Ficam igualmente autorizadas as contratações de servidores para atender ações temporárias de políticas públicas, quando firmadas através de convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, limitando os prazos dos contratos à vigência dos convênios correspondentes.

**Art. 2º.** As contratações estipuladas pela presente Lei serão realizadas para suprir a carência de pessoal, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos seguintes cargos, quantidades e remuneração:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

- I – oito (8) Motoristas, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;
- II – um (01) Auxiliar de Departamento de Esportes, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;
- III – um (01) Auxiliar de Procuradoria, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;
- IV – um (01) Auxiliar de Departamento de Atenção ao Idoso, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;
- V – dois (02) Auxiliares de Escrita, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;
- VI – um (01) Bolsista, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;
- VII – um (01) Coordenador de Programas, com remuneração mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- VIII – um (01) Coordenador de Programa Rural, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;
- IX – um (01) Coveiro, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;
- X – três (03) dentistas, com remuneração mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);
- XI – um (01) Encarregado do Departamento de Tributos, com remuneração mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- XII – um (01) Fisioterapeuta, com remuneração mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- XIII – um Laboratorista, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;
- XIV – dois (02) Orientadores, com remuneração mensal de um R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais);
- XV – um (01) Atendente de Farmácia, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;
- XVI – setenta e oito (78) Auxiliares de Serviços Gerais - ASG, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;
- XVII – dezesseis Vigias (16), com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

XVIII – sete (07) Garis, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;

XIX – três (03) tratoristas, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;

XX – três (03) digitadores, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;

XXI – um (01) Nutricionista, com remuneração mensal de R\$ 430,00 (Quatrocentos e Trinta reais) salário mínimo;

XXII – um (01) Eletricista, com remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

XXIII – quatro (04) enfermeiros, com remuneração mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

XXIV – Um Farmacêutico e Bioquímico, com remuneração mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

XXV – três (03) auxiliares de enfermagem, com remuneração mensal de um R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

XXVI – dois (02) Auxiliares Administrativos para Posto de Saúde, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;

XXVIII – vinte e seis professores (26) de Classe A, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;

XXIX – um (01) professor de Capoeira, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;

XXX – seis (06) professores de Nível Superior, com remuneração mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

XXXI – um (01) Professor de Artesanato, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;

XXXII – quarenta (40) professores de Nível I, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;

XXXIII – um (01) Veterinário, com remuneração mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

XXXIV – Dez (10) Médicos, com remuneração de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por plantão realizado;

XXXV – dois (02) Supervisores Escolares, com remuneração mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

XXXVI – nove (09) Secretários de Escola, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;

XXXVIII - Um (01) arquivista, com remuneração mensal de um (01) salário mínimo;

XXXVIII – um (01) Orientador Pedagógico, com remuneração mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

XXXIX – um (01) Analista de Sistemas, com remuneração mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);

XL – um (01) técnico em manutenção de Programas, com remuneração mensal de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais);

XLI – um (01) Coordenador de Programa de Endemias, com remuneração mensal de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais);

XLII – um (01) Auxiliar de Consultório Dentário, com remuneração mensal de um salário mínimo;

**§ 1º** - Desde que motivada pelo interesse público, poderá a Administração suprir a deficiência de servidores através de novas contratações, independentemente da quantidade estipulada nos incisos do artigo anterior para cada cargo.

**§ 2º** - A contratação efetuada por prazo inferior a doze meses poderá ser prorrogada desde que o prazo total não ultrapasse o referido limite.

**Art. 3º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores públicos do município.

**§ 1º** - Excetua-se da vedação constante do caput deste artigo os servidores que estiverem enquadrados nos casos previstos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

**§ 2º** - Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

**Art. 4º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicâncias, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de trinta dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

**Parágrafo Único** - Após a conclusão da sindicância, a aplicação de qualquer sanção administrativa pressupõe a instauração de processo administrativo, ocasião em que se assegurará ao servidor o contraditório, a ampla defesa e os recursos previsto em Lei.

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - por iniciativa da contratante.

**§ Único** - A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 6º** - As contratações prevista nesta Lei, somente serão efetivadas, com autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual vigente, incluídas os valores suplementados, quando for o caso.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 12 meses, tempo em que, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal, fica estipulada a feita de concurso público e/ou terceirização dos cargos autorizados, nas formas previstas em lei.

**Art. 9º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pedro Avelino-RN, em 22 de dezembro de 2005.

**Francisco Rômulo de Figueredo**  
Prefeito Municipal